



LEI Nº-758/2025,

**Estima a Receita e fixa a
Despesa do Orçamento Anual
do Município de Terezinha,
para o exercício financeiro de
2026 e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEREZINHA, ESTADO DE
PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei
Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo, aprovou e eu sanciono a o
seguinte Lei:

TÍTULO I

DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual
do Município de Terezinha, para o exercício financeiro de 2026, nos termos
das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo,
seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as
entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e
mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL





CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de **R\$ R\$ 66.000.000,00 (Sessenta e seis milhões, de reais)**

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação dos tributos, contribuições, transferências e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

Títulos	Total
Receitas Correntes	58.662.915,00
Receitas Tributárias	1.893.978,00
Receitas de Contribuições	1.332.967,00
Receita Patrimonial	103.583,00
Receita de Serviços	20.897,00
Transferências Correntes	57.769.182,00
Outras Receitas Correntes	779.308,00
Receitas Contribuições (INTRA)	2.830.800,00
Dedução da Receitas Correntes	-6.067.800,00
Receitas de Capital	7.337.085,00
Alienação de Bens	354.603,00
Transferências de Capital	6.982.482,00
TOTAL	66.000.000,00

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas





Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de **R\$ R\$ 66.000.000,00 (Sessenta e seis milhões, de reais)**, Desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - Orçamento fiscal em **R\$ 42.376.954,40 (Quarenta e dois milhões e trezentos e setenta e seis mil e novecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos)**;

II - Orçamento da seguridade social em **R\$ 23.623.045,60 (Vinte e três milhões e seiscentos e vinte três mil e quarenta e cinco reais e sessenta centavos)**.

Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - Por Categoria Econômica:

Discriminação da Categoria Econômica	Total
Despesas Correntes	57.147.239,40
Pessoal e Encargos Sociais	33.068.317,95
Juros e Encargos da Dívida	132.010,00
Outras Despesas Correntes	23.946.911,45
Despesas de Capital	7.067.760,60
Investimentos	6.561.260,60
Amortização da Dívida	506.500,00





Reserva de Contingência	1.785.000,00
Reserva de Contingência	1.732.500,00
Reserva Financeira do RPPS	52.500,00
TOTAL	66.000.000,00

II - Por Órgãos:

Discriminação do Órgão	Total
PODER LEGISLATIVO	2.328.550,00
SECRETARIA GOVERNO E PLANEJAMENTO	1.097.206,00
SECRETARIA DE TRANSPORTE	1.419.856,50
SECRETARIA DO CONTROLE INTERNO C. I.	287.693,00
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E TRANSPARENCIA T.I.	55.350,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	5.376.767,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	3.057.932,00
SECRETARIA AGRICULTURA E EXP. ECONOMICA	2.472.373,45
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	18.775.147,45
SECRETARIA DE CULTURA	1.201.965,00
SECRETARIA DE ESPORTES E JUVENTUDES	327.810,00
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	5.817.804,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEREZINHA-FMS-SUS- FUS-15%	16.664.498,95
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL_FMAS	2.381.080,00





FUNDO MUNICIPAL DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE-FMDCA	152.116,65
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DE TEREZINHA-IPSET	4.583.850,00
TOTAL	66.000.000,00

III - Por Funções:

Código	Discriminação da Função	Total
01	Legislativa	2.318.050,00
04	Administração	7.285.838,00
06	Segurança Pública	200.600,00
08	Assistência Social	2.533.196,65
09	Previdência Social	4.531.350,00
10	Saúde	16.558.498,95
12	Educação	18.775.147,45
13	Cultura	1.172.565,00
15	Urbanismo	3.941.854,00
16	Habitação	52.500,00
17	Saneamento	324.450,00
18	Gestão Ambiental	139.700,00
19	CIENCIA E TECNOLOGIA	55.350,00
20	Agricultura	2.028.881,50





23	Comercio e Serviços	76.300,95
24	Comunicações	78.650,00
25	Energia	1.415.000,00
26	Transporte	1.731.347,50
27	Desporto e Lazer	357.210,00
28	Encargos Especiais	638.510,00
99	Reserva de Contingência e Reserva Financeira do RPPS	1.785.000,00
TOTAL		66.000.000,00

CAPÍTULO III

DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

- a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 50 % (cinquenta por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
- b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 50 % (cinquenta por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
- c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026, até o limite de 50% (Cinquenta por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art.





43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

D) atender insuficiência de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais, ao pagamento das despesas decorrentes de precatórios judiciais e amortizações e juros da dívida, mediante abertura de créditos suplementares, utilizando como recursos anulação de dotações orçamentárias, não oneram percentual do limite de suplementação, utilizando como recursos anulação de dotações orçamentárias

E) atender insuficiência de dotações mediante abertura de créditos suplementares para cumprimento de convênios firmados com o Estado e a União, utilizando como recursos o disposto no ar. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro/2026 a 31 de dezembro de 2026.

Gabinete do Prefeito, em 04 de novembro de 2025.


Arnóbio Gomes da Silva
Prefeito Municipal

